DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9613/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29846/2016
PROTOCOLO	: 1724009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA.
CONTRATADA	: LUIZ FERNANDES ALVES – SERVIÇOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 121.944,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2016 (f. 41-54) e formalização do Contrato Administrativo nº 086/2016 (f. 174-176), firmado entre o **Município de Eldorado - MS**, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, representado pela Prefeita, Srª. Marta Maria de Araújo, CPF/MF nº 369.266.719-15, como contratante, e a empresa **Luiz Fernandes Alves – Serviços - Me**, CNPJ/MF n° 18.346.161/0001-05, representada pela Srª. Cláudia de Oliveira, CPF/MF nº 549.259.249-15, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de consumo e materiais de expediente e papelaria, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, no valor de R$ 121.944,90 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e prazo de vigência de 1º/7/2016 a 31/12/2016.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e se manifestou pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE - 1041/2017 (f. 197-202).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 11354/2017 (f. 205), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2016 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 1º/7/2016 (f. 176) e a publicação de seu extrato ocorreu em 21/7/2016 (f. 177), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f. 202), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
> a) **Regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 17/2016**, realizado pelo **Município de Eldorado** (CNPJ nº 03.741.675/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
> b) **Regularidade** e **legalidade** da formalização contratual do **Contrato Administrativo nº 86/2016**, celebrado entre o **Município de Eldorado** (CNPJ nº 03.741.675/0001-80) e a empresa **Luiz Fernandes Alves - Serviços - me** (CNPJ nº 18.346.161/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 205), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 086/2016, firmado entre o **Município de Eldorado - MS**, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, representado pela Prefeita, Srª. Marta Maria de Araújo, CPF/MF nº 369.266.719-15, como contratante, e a empresa **Luiz Fernandes Alves – Serviços - Me**, CNPJ/MF n° 18.346.161/0001-05, representada pela Srª. Cláudia de Oliveira, CPF/MF nº 549.259.249-15, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator